

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 32, DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

- II - Destinação dos recursos:** financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1^a Fase;
- III - Juros:** taxa de juros baseada na LIBOR + *spread*;
- IV - Atualização monetária:** variação cambial;
- V - Liberação:** US\$ 138.174,00 em 2016, equivalentes a R\$ 549.877,25; US\$ 7.690.272,00 em 2017, equivalentes a R\$ 30.604.206,45; US\$ 18.014.264,00 em 2018, equivalentes a R\$ 71.689.565,01; US\$ 16.184.528,00 em 2019, equivalentes a R\$ 64.407.947,63 e US\$ 7.972.762,00 em 2020, equivalentes a R\$ 31.728.403,66, convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016;
- VI - Contrapartida:** US\$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um dólaresdos Estados Unidos da América, equivalentes a R\$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016;
- VII - Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- VIII - Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- IX - Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- X - Leis autorizadoras n^{os}:** 15.612, de 29/05/2014 e 15.697, de 20/11/2014;
- XI - Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível – FFF;
- XII - Prazo de desembolso:** 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;
- XIII - Outras Despesas:** uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado que, em caso algum poderá exceder a 0,75% ao ano, e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato;
- XIV - Outras informações:** Despesas de Inspeção e Supervisão - exceto se o Banco estabelecer o contrário, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção

e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos;

XV - Despesas de inspeção e supervisão: por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) ao ano do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo Único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, o Ministério da Fazenda verifique:

I - o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - a adimplência do Estado do Ceará com a União, incluindo as entidades controladas;

III - a formalização do contrato de contragarantia com a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidenta

Senador LINDBERGH FARIAS, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL
DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ		5. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMAR MOKA	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	3. JOSÉ MARANHÃO	
VAGO	4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO	6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO	8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	1. JOSÉ SERRA	
RICARDO FRANCO	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária**

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE